



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA E INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, A LUZ DA LEI 9.615 DE 1998 DA LEI Nº9.615 DE 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, no uso da atribuição que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta e institui normas gerais sobre o incentivo ao esporte em todas as suas modalidades esportivas.

Art. 2º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e tem como base os princípios dispostos no art. 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

I - desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação, e a preservação do meio ambiente; (Redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 2022)

III - desporto de rendimento, praticado segundo as disposições da Lei nº 9.615, de 1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 2022) Vigência

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e pela aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover os aperfeiçoamentos qualitativo e quantitativo da prática desportiva, em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Incluído pelo Decreto nº 11.010, de 2022) Vigência

Art. 4º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo entre o atleta e a entidade de prática desportiva empregadora; e

II - de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato especial de trabalho desportivo, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Parágrafo único. Consideram-se incentivos materiais, na forma disposta no inciso II do **caput**, entre outros:

I - benefícios ou auxílios financeiros concedidos a atletas previsto na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA sob a **DOTAÇÃO 27 812 0003 2. 087 - IMPLEMENTAR E APOIAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER - SOB A RÚBRICA 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.**

II - Ficará responsável pela fiscalização e análise prévia da prestação de contas do beneficiário, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.**

III - caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a elaboração do **Termo de Fomento**, colhendo as assinaturas no momento da celebração, assim como durante sua execução. Mas atento a essa premissa, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município, a plena e efetiva fiscalização,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 7º O sistema de desporto constituídos pelo município observará o disposto na Lei nº 9.615, de 1998, e neste Decreto.

Parágrafo único. A constituição de sistemas próprios de desporto pelos Municípios é facultativa e deve observar o disposto na Lei nº 9.615, de 1998, e, no que couber, na legislação estadual.

Art. 8º A relação entre o Sistema Brasileiro do Desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará o princípio da descentralização, com organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos de cada ente federativo.

Art. 9º As normas e os procedimentos complementares necessários à execução do disposto nesse Decreto, também data de sua publicação.

Art. 10 Serão subsidiários do presente Decreto, nos casos omissos, o **DECRETO Nº 7.984, DE 8 DE ABRIL DE 2013** e a **LEI Nº 9.615 DE 1998**.

Monte Alegre/PA, 25 de outubro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA E INSTITUI NORMAS
GERAIS SOBRE DESPORTO NO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, A
LUZ DA LEI 9.615 DE 1998 DA LEI Nº9.615
DE 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, no uso da atribuição que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta e institui normas gerais sobre o incentivo ao esporte em todas as suas modalidades esportivas.

Art. 2º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e tem como base os princípios dispostos no art. 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

I - desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação, e a preservação do meio ambiente; (Redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 2022)

III - desporto de rendimento, praticado segundo as disposições da Lei nº 9.615, de 1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 2022) Vigência

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e pela aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover os aperfeiçoamentos qualitativo e quantitativo da prática desportiva, em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Incluído pelo Decreto nº 11.010, de 2022) Vigência

Art. 4º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo entre o atleta e a entidade de prática desportiva empregadora; e

II - de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato especial de trabalho desportivo, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Parágrafo único. Consideram-se incentivos materiais, na forma disposta no inciso II do **caput**, entre outros:

I - benefícios ou auxílios financeiros concedidos a atletas previsto na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA sob a **DOTAÇÃO 27 812 0003 2. 087 – IMPLEMENTAR E APOIAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER – SOB A RÚBRICA 3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.**

II – Ficará responsável pela fiscalização e análise prévia da prestação de contas do beneficiário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.

III - caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a elaboração do **Termo de Fomento**, colhendo as assinaturas no momento da celebração, assim como durante sua execução. Mas atento a essa premissa, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 7º O sistema de desporto constituídos pelo município observará o disposto na Lei nº 9.615, de 1998, e neste Decreto.

Parágrafo único. A constituição de sistemas próprios de desporto pelos Municípios é facultativa e deve observar o disposto na Lei nº 9.615, de 1998, e, no que couber, na legislação estadual.

Art. 8º A relação entre o Sistema Brasileiro do Desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará o princípio da descentralização, com organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos de cada ente federativo.

Art. 9º As normas e os procedimentos complementares necessários à execução do disposto nesse Decreto, também data de sua publicação.

Art. 10 Serão subsidiários do presente Decreto, nos casos omissos, o **DECRETO Nº 7.984, DE 8 DE ABRIL DE 2013** e a **LEI Nº 9.615 DE 1998.**

Monte Alegre/PA, 25 de outubro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Maria Oneti Pacheco Ikegami
Código Identificador:DF2FB554

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/10/2023. Edição 3361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>